Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 803/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5616/2015
PROTOCOLO	**:** 1561907
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA – CONTROLE INTERNO – TERMOS DE RESPONSABILIDADE E INVENTÁRIO PATRIMONIAL – DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE BENS E VALORES DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS – CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA – CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS – MULTA.

São irregulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando verificado que foram praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, como a ausência dos termos de responsabilidade e inventário patrimonial, de controle interno, da declaração atualizada de bens e valores dos servidores e agentes públicos, de controle de abastecimento da frota e de controle da entrada e saída de materiais e produtos, ensejando aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados no relatório de Auditoria n. 44/2014, realizada na Prefeitura Municipal de Camapuã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal, no que diz respeito à ausência dos Termos de Responsabilidade e Inventário Patrimonial, exigidos pelos artigos 94 e 96 da Lei n. 4.320/64; ausência de controle interno, conforme determina o art. 74 da CF/88; ausência da declaração atualizada de bens e valores dos servidores e agentes públicos, em desacordo com o art. 13 da Lei n. 8.429/92; ausência de controle de abastecimento da frota municipal e ausência de controle quanto à entrada e saída de materiais e produtos, contrariando os artigos 83 e 86 da Lei n. 4.320/64, com aplicação de multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor da multa ao FUNTC, comprovando-o no mesmo prazo.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n. 44/2014, realizada na Prefeitura Municipal de Camapuã, relativa ao período de janeiro a dezembro do ano de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi.

A equipe técnica da 3ª ICE no relatório de Auditoria (f. 2/380), destacou as seguintes irregularidades:

> "1 - A contabilidade não faz distinção entre o ICMS convencional e o ICMS Ecológico; (Subitem 4.2.3);
> 2 - Constatamos a ausência dos Termos de Responsabilidade e Inventário Patrimonial, (Subitem 4.4.1 e 4.4.2);
> 3 - Ausência de controle da entrada e saída de produtos e materiais; (Subitem 4.4.5);
> 4 - O controle interno não foi implementado (Item 5);
> 5 - Não atualização pelo Departamento de Recursos Humanos da declaração de bens e valores dos agentes públicos; (subitem 9.1)
> 6 - Ausência de controle de abastecimento e manutenção da frota. (Subitem 17.2)"

A 3ª ICE na Análise ANA n. 1660/2016 (f. 392/395), após verificar os documentos e justificativas apresentadas pelo responsável, após ter sido regularmente intimado, manifestou-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos que as razões apresentadas afastam apenas uma das irregularidades inicialmente apontadas, persistindo irregulares as seguintes situações verificadas:
> • Ausência dos Termos de Responsabilidade e Inventário Patrimonial (Subitem 4.4.1 e 4.4.2);
> • Ausência de controle da entrada e saída de produtos e materiais; (Subitem 4.4.5);
> • O controle interno não foi implementado (Item 5);
> • Não atualização pelo Departamento de Recursos Humanos da declaração de bens e valores dos agentes públicos (subitem 9.1);
> • Ausência de controle de abastecimento e manutenção da frota (Subitem 17.2)

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4361/2016 (f. 397/402), sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal de Camapuã, por infração à norma legal, pela determinação para que seja implantado o controle interno no órgão, bem como atualize a declaração de bens e rendas dos servidores e agentes públicos e pela recomendação ao responsável para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A Auditoria n. 44/2014, realizada na Prefeitura Municipal de Camapuã, examinou o período de janeiro a dezembro de 2013, oportunidade em que a equipe técnica detectou diversas irregularidades, já elencadas anteriormente e que em sua maioria foram devidamente sanadas.

Apesar das justificativas apresentadas, permaneceram as irregularidades referentes a ausência dos Termos de Responsabilidade e Inventário Patrimonial, contrariando o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei n. 4.320/64; ausência de controle interno, determinado pelo art. 74 da CF/88; ausência da declaração atualizada de bens e valores dos servidores e agentes públicos, conforme determina o art. 13 da Lei n. 8.429/92; ausência de controle de abastecimento da frota municipal não existindo a fiscalização referente a quilometragem, média de gastos, etc; e por fim ausência de controle quanto à entrada e saída de materiais e produtos, impossibilitando o registro dos saldos de estoque dos bens de consumo existentes na contabilidade da Prefeitura Municipal, contrariando os artigos 83 e 86 da Lei n. 4.320/64.

Os itens que permaneceram pendentes configuram infringência à legislação, bem como inobservância aos princípios que regem a administração pública.

O administrador não pode fazer o que bem entender, está sujeito ao princípio da legalidade, ou seja, ele só pode agir segundo a lei, dentro do que ela expressamente autorizar e no silêncio desta está proibido de agir.

O mestre Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Ed. Malheiros, ensina:

> "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Na mesma linha José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, assim se pronunciou:

> "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita."

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no relatório de Auditoria da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 44/2014, realizada na Prefeitura Municipal de Camapuã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no que diz respeito à ausência dos Termos de Responsabilidade e Inventário Patrimonial, exigidos pelos artigos 94 e 96 da Lei n. 4.320/64; ausência de controle interno, conforme determina o art. 74 da CF/88; ausência da declaração atualizada de bens e valores dos servidores e agentes públicos, em desacordo com o art. 13 da Lei n. 8.429/92; ausência de controle de abastecimento da frota municipal e ausência de controle quanto à entrada e saída de materiais e produtos, contrariando os artigos 83 e 86 da Lei n. 4.320/64.

II – pela aplicação de MULTA no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal de Camapuã, conforme o inciso I, do artigo 44, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I, do artigo 170, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados no Relatório de Auditoria n. 44/2014, realizada na Prefeitura Municipal de Camapuã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal, e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB. JFC/SETAC. DSSM